



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLANEA/PB**

Processo n.º 08004047220188150461

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SONIA MUNIZ DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao ID [48573450 - Despacho](#),

**IMPUGNAR EXPRESSAMENTE O PEDIDO CONTIDO NOS ID'S 44978170 e 44978172**

pelos termos que passa a expor.

Cumpre esclarecer que a parte autora, ora exequente, equivoca-se no seu pedido de saldo remanescente, pois seu cálculo está evidentemente em DISSONÂNCIA com a condenação imposta, tendo em vista os seguintes equívocos:

1) Juros com percentual equivocado de 1% desde 29/05/2018, enquanto **o correto é 0,5% desde 18/02/2019 (citação)**, pois a determinação contida na condenação foi “acrescido de juros, **índice da poupança**, desde a citação e correções monetárias pelo IPCA-E, com incidência a partir da data do evento danoso”;

2) Cálculo feito até 31/05/2021, data posterior ao pagamento realizado em 28/05/2021. Frisa-se que, após o depósito judicial, o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira, conforme preconiza a Súmula 179, STJ.

Frisa-se que no ID [42880355 - Decisão](#), resultado dos Embargos de Declaração em segunda instância ficou determinada a correção a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 580, STJ, no ID [42879296 - Decisão](#), resultado do recurso, foi provido parcialmente o apelo para fixar o valor da indenização em R\$ 2.531,25 e, no mais, mantida a orientação não modificada do ID [29790481 - Sentença](#), ou seja, juros índice da poupança, diferentemente do inserido no cálculo equivocado da parte exequente.

Desta forma, seguindo os exatos termos da condenação transitada em julgada, tem-se o cálculo correto a seguir:

**Índice da poupança, 0,5%:**

**Consulta a Séries Históricas**

POUPANÇA - depósitos até 03/05/2012 (% a.m.) - Caderneta de Poupança - depósitos até 03/05/2012 (% ao mês)

Fonte - Banco Central - Diário

[Voltar](#) [Imprimir](#)

PERÍODO	VALOR
28/04/2021 à 28/05/2021	0,50000000%

Cálculo com 0,5% nos juros e desde a citação ocorrida em 18/02/2019:

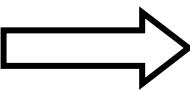
**Cálculo de atualização monetária**

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.531,25
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2016 a Abril/2021
Taxa de juros (%)	0,5 % a.m. simples
Período dos juros	18/02/2019 a 27/05/2021
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1704 dias	1,199151
Percentual correspondente	1704 dias	19,915079 %
Valor corrigido para 01/04/2021	(=)	R\$ 3.035,35
Juros(829 dias-13,50000%)	(+)	R\$ 409,77
Sub Total	(=)	R\$ 3.445,12
Honorários (10%)	(+)	R\$ 344,51
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 3.789,63</b>

Comprovante de recebimento da carta de citação em 18/02/2019:

PROCESSO N° 0800404-72.2018.8.15.0461		SEGURADORA LÍDER 18 FEV 2019 MONIQUE SHIRLEI DA SILVA OLIVEIRA RG: 12.410.536-2 Detran
PROCEDIMENTO COMUM (7) [ACIDENTE DE TRÂNSITO]		
AUTOR: SONIA MUNIZ DOS SANTOS		
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A - Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205		
CARTA DE CITAÇÃO		
De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 344 e seguintes do CPC, CITO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, por seu representante legal para contestar querendo a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Advertindo-o do disposto nos arts. 344 do NCPC.		

**ERROS NO CÁLCULO DA EXEQUENTE:**

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	INDENIZAÇÃO	
Valor Nominal	R\$ 2.531,25	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	28/09/2016 a 31/05/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	29/05/2018 a 31/05/2021	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1706 dias	1,203564
Percentual correspondente	1706 dias	20,356370 %
Valor corrigido para 31/05/2021	(=)	R\$ 3.046,52
Juros{1098 dias-36,60000%}	(+)	R\$ 1.115,03
Sub Total	(=)	R\$ 4.161,55
Honorários (10%)	(+)	R\$ 416,16
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 4.577,71</b>

Desta forma, considerando que resta cabalmente comprovado que o pagamento se deu nos exatos termos da condenação imposta, sendo evidente o excesso de execução conforme argumentação supra e a ausência de saldo remanescente devido, nos termos do art. 525, §1º, V, CPC, **vem postular pela procedência da presente impugnação e consequente extinção dos autos nos termos do art. 924,II, CPC.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SOLANEA, 1 de outubro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**